



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 79, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.406182/2020-67,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Programa de Mobilidade Internacional (PMI) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O referido programa estará sob gestão da Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer).

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Programa de Mobilidade Internacional (PMI) é voltado para promover a mobilidade acadêmica e administrativa contemplando estudantes, docentes e servidores técnico-administrativos em educação da Unilab.

§ 1º Os editais do PMI contemplarão exclusivamente os estudantes de graduação e de pós-graduação com status ativo na Unilab.

§ 2º No caso de servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os editais do PMI contemplarão exclusivamente membros do quadro de pessoal permanente da Unilab, em exercício ativo de suas atividades.

§ 3º O PMI dará ênfase à mobilidade Sul Global, notadamente aos países de língua portuguesa, sem, no entanto, a ela se restringir.

Art. 4º O financiamento do programa fica condicionado, entre outras fontes, a:

I - fomento promovido pela Unilab, limitado à disponibilidade orçamentária;

II - recursos disponibilizados pelo Projeto Rede de Instituições Públicas de Educação Superior (Ripes);

III - concessão de auxílios estudantis e contrapartida das instituições envolvidas; e

IV - concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento e instâncias governamentais.

Art. 5º O referido programa envolverá a celebração de convênios e/ou acordos e cooperação entre a Unilab e instituições dos outros países envolvidos levando em conta:

I - o aproveitamento de conteúdos cursados em instituições de outros países e dupla diplomação, conforme resolução específica;

II - fomento institucional para garantir o pleno funcionamento do programa, prevendo a oferta de bolsa de estudo e/ou modalidade de auxílio, limitado à disponibilidade orçamentária;

IV - estabelecimento de calendário para recebimento de solicitação para mobilidade acadêmica; e

V - definição de protocolos para realização de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá à Prointer estabelecer uma agenda internacional para apresentação da Unilab e construção de parcerias com foco na mobilidade acadêmica.

## CAPÍTULO II DOS DISCENTES

### **Seção I** **Da mobilidade discente**

Art. 6º Os estudantes regulares de graduação e de pós-graduação poderão participar do PMI, através de convênios assinados pela Unilab com Instituições de Ensino Superior (IES) de países parceiros, desde que:

I - tenham concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem; e

II - demonstrem bom desempenho acadêmico e proficiência na língua estrangeira exigida, de acordo com os critérios estabelecidos pelas instituições de destino.

Parágrafo único. O referido programa fica condicionado à concessão de auxílios estudantis e a contrapartida das instituições envolvidas.

Art. 7º O período em que o aluno estiver participando de programa de intercâmbio deverá ser considerado no cômputo do tempo de integralização do curso na Unilab, ficando garantidos os demais direitos e deveres conforme Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. O período de participação do aluno em programa de intercâmbio deverá ser registrado em histórico escolar o que, conseqüentemente, o dispensará de cursar disciplinas curriculares na Unilab, caso haja compatibilidade dos conteúdos curriculares do PPC dos cursos.

Art. 8º O estudante poderá se inscrever no PMI quando editais criados especificamente para essa forma de mobilidade abrirem chamada para inscrição. A solicitação deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e homologada pela Prointer, e deverá conter os seguintes documentos:

I - carta de recomendação do orientador docente da instituição internacional, conforme especificado em cada edital;

II - termo de adesão firmado pela instituição internacional, disponível no site da Prointer, e comprovante de vínculo do interessado;

III - parecer do docente da Unilab responsável pela supervisão (que deve ser orientador credenciado no programa), aceitando o estudante nacional ou internacional;

IV - plano de atividades indicando o início e o término do programa;

V - cronograma das atividades a serem realizadas na Unilab ou na instituição parceira de destino no período especificado; e

VI - o contrato de estudos.

§ 1º O termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo será definido pela Prointer em modelo-padrão.

§ 2º Caso a Instituição Internacional esteja de acordo com a admissão do estudante no programa, mas recuse a assinatura do termo de adesão previsto no inciso II do caput deste artigo, a

admissão do estudante ficará condicionada à celebração de convênio da Instituição Internacional com a Unilab.

§ 3º O contrato de estudos faz parte da candidatura. É o documento que formaliza o plano de estudos de intercâmbio internacional. Sob orientação do(a) coordenador(a) cadastrado no PMI, o estudante incluirá no contrato as disciplinas que pretende estudar durante o intercâmbio.

§ 4º Os candidatos serão classificados de acordo com a nota final (NF) obtida a partir da seguinte fórmula:  $NF = IDE + \text{Avaliação de atividades extracurriculares comprovadas}$ , em que: IDE = Índice de Desempenho do Estudante (no valor máximo de 10,0 pontos). Avaliação das atividades extracurriculares comprovadas (no valor máximo de 10,0 pontos).

Art. 9º O período de permanência do estudante no programa é de um semestre (seis meses) prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Art. 10. Para o aluno que retornar antes da conclusão do programa, as atividades realizadas parcialmente não terão os créditos respectivos concedidos.

## **Seção II**

### **Da mobilidade docente**

Art. 11. No que diz respeito aos docentes, o PMI é regido por acordo estabelecido entre a Unilab e as instituições parceiras, assim como pelas normas e instruções da presente resolução.

Art. 12. O referido programa fica também condicionado à concessão de bolsas e demais subsídios ofertados por agências de fomento.

Art. 13. Poderão participar do PMI os docentes efetivos da Unilab, desde que:

I - pertença ao quadro de pessoal permanente da Unilab, no qual esteja lotado como docente por no mínimo 1 (um) ano em efetivo exercício;

II - não tenha participado de programa de capacitação no exterior com objetivo similar à desta resolução e financiado com recursos oriundos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agências de fomento de pesquisas africanas, especialmente dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs), dentro de um prazo de 2 (dois) anos anteriores à data que entrará em vigor a presente Resolução;

III - não esteja licenciado ou afastado de suas atividades docentes;

IV - não se encontre aposentado, em situação equiparada ou em processo de aposentadoria;

V - não esteja recebendo bolsa de programas de capacitação da Capes ou CNPq (exemplo: Pós-doutoral, doutorado-sanduíche);

VI - possua currículo atualizado na Plataforma Lattes com seus dados pessoais, de vínculo empregatício e experiência profissional, em especial, aqueles referentes às seguintes atividades:

a) atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação ou extensão;

b) atividades relacionadas ao empreendedorismo: assessoria/orientação a empresas juniores;

c) atividades de gestão institucional acadêmica: coordenação, supervisão e direção de curso, ou coordenação, direção e pró-reitoria, bem como denominações equivalentes;

d) atividades de gestão institucional em pesquisa, extensão ou inovação: coordenação, direção e pró-reitoria de pesquisa, ou extensão, ou inovação, bem como denominações equivalentes; e

e) atividades de gestão educacional.

VII - apresente o Plano de Trabalho; e

VIII - apresente carta de anuência assinada pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 14. A realização da mobilidade no exterior está condicionada aos seguintes requisitos:

I - ser aprovado no edital de mobilidade docente Ripes ou por edital de programa de convênio acadêmico entre Instituições de Ensino Superior (IES) públicas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

II - obter visto e seguro viagem internacional para o período de permanência no exterior, considerando-se as exigências do país de destino, bem como dos demais países a serem eventualmente visitados;

III - em caso de desistência ou abandono das atividades durante a estadia no exterior, o docente fica sujeito a devolver à Ripes todos os valores recebidos até então, incluindo despesas com os preparativos de pré-embarque, salvo em caso de doença (devidamente documentado com laudo médico) ou caso fortuito, sendo que toda solicitação enviada pelo docente deverá sempre estar acompanhada de comprovação documental; e

IV - ser liberado pela direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 15. O período de permanência do docente no programa é de um semestre (seis meses), prorrogável por até 06 (seis) meses.

Art. 16. A adesão ao PMI será autorizada desde que cumprido os requisitos e observados os procedimentos previstos nesta Resolução, devendo a solicitação ser protocolizada em processo a ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para Mobilidade Docente em IES da instituição parceira;

II - convite da instituição de destino ou documento equivalente;

III - termo de concordância da direção do Instituto ao qual o docente esteja vinculado;

IV - termo de concordância da graduação ou da pós-graduação ao qual o docente esteja vinculado; e

V - acordo de cooperação técnica firmado pela Unilab e a Instituição de destino com plano de trabalho.

Art. 17. São obrigações do docente em mobilidade internacional:

I - realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado e, ao final do período de intercâmbio no exterior, realizar uma proposta de Plano de Devolução, a fim de difundir o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional na Unilab. Antes da ida do docente ao exterior, será assinado um Termo de Compromisso no qual o docente se compromete a desenvolver as atividades previstas;

II - o docente contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o término do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;

III - comunicar a Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente resolução;

IV - produzir 01 (um) relatório trimestral e 01 (um) relatório semestral/final no (modelo fornecido pela Prointer);

V - enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;

VI - representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio - tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã;

VII - o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados acadêmicos, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab; e

VIII - receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou bolsas de outras instituições de fomento e/ou agências financiadoras.

### **Seção III**

#### **Da mobilidade técnico-administrativa**

Art. 18. O PMI destinado aos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) é uma iniciativa que objetiva contribuir para o fortalecimento da internacionalização da instituição e para a capacitação destes, proporcionando uma experiência internacional aos TAEs, inserindo-os na realidade social dos países parceiros da Unilab.

§ 1º Os TAEs selecionados terão suas atividades laborais alocadas em IES ou outras instituições educativas dos países parceiros, cumprindo os objetivos do plano de trabalho apresentado na inscrição, previamente acordado com a chefia imediata.

§ 2º A mobilidade terá a duração de no mínimo 15 (quinze) e máximo 30 (trinta) dias, em datas pactuadas entre o servidor, a chefia imediata, a Prointer e a IES ou Instituição educativa receptora.

Art. 19. Poderão participar do PMI os TAEs efetivos da Unilab, desde que:

I - seja servidor técnico-administrativo em educação (quadro permanente) em exercício em quaisquer campi da Unilab;

II - não esteja gozando de férias ou qualquer tipo de licença e afastamento durante a mobilidade;

III - apresente o formulário de inscrição e plano de trabalho com anuência da chefia imediata e indicando as atividades a serem desenvolvidas na universidade ou instituição educativa receptora, explicitando como tais atividades contribuirão para o desempenho da função na Unilab;

IV - não esteja sob sindicância investigativa ou respondendo processo administrativo de caráter disciplinar;

V - apresente assinado termo de compromisso de compartilhamento do conhecimento;

VI - não esteja exercendo atividades em outros órgãos, a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica;

VII - não esteja recebendo qualquer tipo de incentivo financeiro para fins de capacitação ou qualificação, advindo de agentes públicos; e

VIII - não apresente resultado insatisfatório de avaliação de desempenho.

Art. 20. São obrigações do TAE em mobilidade internacional:

I - realizar, durante todo o período de mobilidade internacional, o disposto no Plano de Trabalho elaborado;

II - o TAE contemplado pelo PMI fica obrigado a retornar à instituição, após o término do período estipulado para a mobilidade, no prazo definido pela legislação pertinente que regula a licença do servidor público;

III - comunicar à Unilab na impossibilidade de viagem ao exterior, caso ocorra, devidamente justificado e documentado, ou de realizar sua atividade na instituição internacional parceira, conforme estabelecido na presente Resolução;

IV - produzir 01 (um) relatório final ao término da mobilidade (modelo fornecido pela Printer);

V - enviar a prestação de contas da bolsa recebida quando solicitado;

VI - representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio - tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o PMI na instituição anfitriã; e

VII - o ato de inscrição neste processo seletivo implica autorização, por parte do candidato, do uso de seus dados profissionais, bem como de depoimentos e imagem pessoal, para a publicação pelo Unilab em meios de comunicação, com o objetivo exclusivo de divulgar o PMI ou a própria Unilab.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os editais do PMI deverão prever a obrigatoriedade de apresentação de um Relatório de Vivência/Experiência, mediante modelo disponibilizado pela Printer, por meio do qual estudantes e servidores contemplados deverão realizar atividade voltada a difundir na Unilab o conhecimento adquirido durante o período de mobilidade internacional.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Printer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.



Art. 22. Os estudantes e servidores contemplados em editais do PMI ficam obrigados a representar positiva e dignamente a Unilab durante a realização do intercâmbio – tanto na convivência acadêmica quanto na convivência social fora da instituição anfitriã, comprometendo-se a manter uma postura idônea e a respeitar a legislação do país em que se encontrar, além de divulgar a Unilab e o referido programa.

Parágrafo único. Os contemplados no programa deverão assinar termo específico disponibilizado pela Prointer, comprometendo-se ao disposto no caput deste artigo.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0485669** e o código CRC **F24FF0FC**.